



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém

Lei nº 143/78

de 03 de Novembro de 1978

Concede aumento de vencimentos na ordem de 40% (quarenta por cento) aos funcionários do Departamento de Educação e Cultura e de outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu menciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedido aumento de 40% (quarenta por cento) aos funcionários lotados no Departamento de Educação e Cultura deste Município.

Art.2º - O percentual de que trata o Art.1º desta Lei incidirá sobre os atuais vencimentos de todo pessoal lotado no Departamento de Educação e Cultura.

Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir do dia 1º de Setembro de 1978; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO;
EM, 06 DE NOVEMBRO DE 1978.


Luis Alexandrino da Silva

Prefeito.